TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1007870-74.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: Marcelo Benedito dos Santos- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Francisco Carlos Isaac

Requerido: Sgi Consultores Imobiliários Ltda - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a).

Wagner José Monaretti – Desacompanhado de advogado

Voltani e Augusto Festas Ltda - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). - César Alexandre Augusto - Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). -

Laila Ragonezi OAB 269.394

Aos 10 de agosto de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerente aguardará a quitação do veículo, pelo período de 11 meses ou ao término do financiamento. Ao término do pagamento das parcelas, o requerido **Wagner José Monaretti** entregara ao autor o recibo de compra e venda.

Requer que seja expedido alvará para licenciamento do veículo, tendo em vista que se encontra com comunicação de venda, feita pelo proprietário Voltani e Augusto Festas Ltda, cujo prazo é dezembro deste.

O não cumprimento do acordo implicará em multa diária a ser arbitrada por este juízo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Expeça-se o alvará conforme requerido. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Luciana Cristina Bueno, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Requerido(s):(Preposto):

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA